# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6871/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11827/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1691056 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ |
| **INTERESSADO/CARGO** | : MÔNICA TEIXEIRA TAVARES<br>EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79, DE 2016 |
| **CONTRATADO** | : REIS E VASCONCELOS LTDA - ME |
| **VALOR** | : R$ 180.302,14 |
| **RELATOR** | : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

Encontra-se em exame a regularidade, ou não, do **Contrato Administrativo n. 79, de 2016** (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Reis e Vasconcelos Ltda - ME, visando à aquisição de materiais alimentícios e outros materiais, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social (peça n. 2, fls. 9-18).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência em manifestação obrigatória, pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas concluído pela regularidade da formalização contratual, respectivamente, por meio da ANA-1ªICE-27654/2016 (peça n. 6, fls. 28-30) e no PAR-4ªPRC-9098/2017 (peça n. 9, fls. 360-361).

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao contrato administrativo em julgamento, constato que a sua a formalização está de acordo com as regras dos dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:** do Contrato Administrativo n. 79, de 2016, celebrado entre o Município de

Itaporã, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Reis e Vasconcelos Ltda - ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 11 de julho de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

AAB